



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID- 19)
CONSIDERANDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a proliferação de casos confirmados nesta cidade, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do Covid-19, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o decreto estadual de Decreto Nº 73790 DE 29/03/2021.

DECRETA:

Art. 1º - O município de Canapi passará a adotar e seguir as norma interpostas pela fase vermelha nos termos do decreto do Estado de Alagoas de Nº 73790 DE 29/03/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canapi/AL, 30 de março de 2021.


VINICIUS JOSÉ MARIANO LIMA

Prefeito